



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PARÁ

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, AS PARTES IDENTIFICADAS ABAIXO CELEBRAM O TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE PONTO DE MOTO-TÁXI, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DAS CONDIÇÕES A SEGUIR:

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO MARIA – PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.144.176/0001-78, com sede na Av. Rio Maria, 660, centro, Rio Maria – Pará, CEP, 68530-000, neste ato representado pela atual prefeita, **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, brasileira, divorciada, inscrita sob nº de CPF: 300.261.052-68, e RG nº 2275403 SSP/PA, residente e domiciliada na Av. Doze, nº 1654, Cascalheira, Rio Maria, Estado do Pará, doravante denominada **DOADOR**, e **GLEYDS MERY FERREIRA SANTOS**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob n.º 711.333.562-49 e RG sob n.º 2956187 PC/PA, residente e domiciliada na cidade de Rio Maria, Estado do Pará, doravante denominada **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e Lei 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES: O presente Termo tem como objeto a autorização de uso de espaço público, de forma não exclusiva, para instalação e funcionamento de ponto de moto-táxi no seguinte local.

Local: Avenida 08, Referência: Em frente ao hospital regional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O **DONATÁRIO** declara aceitar a presente doação nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Maria-PA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo.

Este termo será publicado na imprensa oficial e arquivado junto a Secretaria de Administração

e Desenvolvimento.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, em duas vias, depois de lido, e assinado pelas partes e duas testemunhas.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO: O AUTORIZADO compromete-se a: utilizar o espaço exclusivamente para fins de embarque e desembarque de passageiros de moto-táxi; Respeitar as normas de trânsito, segurança viária e posturas municipais; Manter o local limpo, organizado e sem obstrução da via pública; Utilizar veículo regularizado junto ao órgão de trânsito e com alvará/autorização municipal vigente; Apresentar conduta respeitosa com os usuários e com os demais profissionais.

É vedado ao AUTORIZADO: Transferir ou ceder o uso do ponto a terceiros; utilizar o espaço para outros fins que não o transporte de passageiros; estacionar veículos não autorizados; instalar estruturas fixas ou temporárias sem autorização prévia.

4.CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: A presente autorização é válida por tres anos e tres meses, com início em 01 de outubro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovada, desde que atendidas todas as exigências legais e administrativas.

5.CLÁUSULA QUINTA -DA REVOGAÇÃO E PENALIDADES: A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público ou descumprimento das condições aqui pactuadas, sem que caiba ao AUTORIZADO qualquer direito a indenização. O não cumprimento das normas previstas neste termo ou da legislação municipal pertinente poderá implicar na cassação da autorização, além da aplicação de sanções administrativas, cíveis ou penais, conforme o caso.

6.CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Este termo não implica em posse, domínio, cessão ou concessão definitiva do espaço público, sendo o uso autorizado precário, pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo. O AUTORIZADO declara estar ciente da legislação municipal vigente sobre transporte individual remunerado de passageiros por moto-táxi. O presente termo deverá ser acompanhado dos documentos pessoais, CNH categoria "A", alvará municipal e demais exigências administrativas.



Rio Maria, Estado do Pará, 14 de outubro de 2025.

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

GLEYDS MERY FERREIRA SANTOS

GLEYDS MERY FERREIRA SANTOS

Permissionária

1. Testemunha: _____

2. Testemunha: _____

Publicado no FAMEP em 15/10/2025
Por M^a Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador: D61BD15A
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011